



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.663, DE 3 DE MARÇO DE 2021 –

“Institui o Programa Especial de Regularização Tributária denominado “REGULARIZA PIRASSUNUNGA” no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária, denominado **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** com a Fazenda Pública do Município de Pirassununga nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

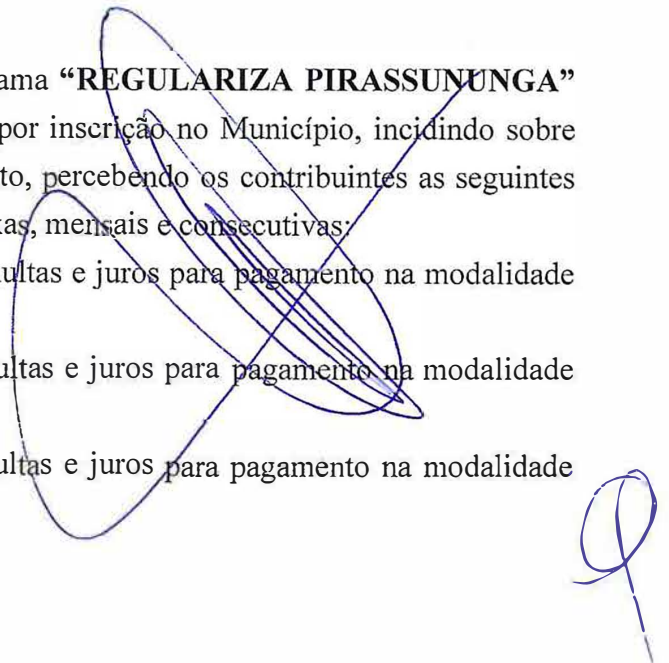
§ 2º O Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** abrange os débitos, cujo sujeito ativo seja o Município de Pirassununga, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, referentes à obrigação principal ou acessória, lançados e/ou declarados cujo fato gerador ocorreu até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Para receber os benefícios do Programa de que trata o *caput* deste artigo, não poderá o contribuinte possuir débitos com a Fazenda Municipal de Pirassununga no exercício vigente.

§ 4º O Programa de que trata o *caput* deste artigo será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo consultada a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** dar-se-á por opção do contribuinte, consolidados por inscrição no Município, incidindo sobre os mesmos a atualização monetária para pagamento, percebendo os contribuintes as seguintes opções para liquidação dos débitos, em parcelas fixas, mensais e consecutivas:

- a) Desconto de 100% sobre multas e juros para pagamento na modalidade **à vista;**
- b) Desconto de 85% sobre multas e juros para pagamento na modalidade **de 6 até 12 vezes;**
- c) Desconto de 70% sobre multas e juros para pagamento na modalidade **de 13 até 18 vezes;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) Desconto de 60% sobre multas e juros para pagamento na modalidade de **19 até 24 vezes**;

e) Desconto de 50% sobre multas e juros para pagamento na modalidade de **25 até 36 vezes**.

§ 1º O pagamento na modalidade “à vista” poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que o atraso de uma destas parcelas implicará no imediato **cancelamento do acordo**, como regra excedente a forma prevista no artigo 7º desta Lei.

§ 2º A data de vencimento da primeira parcela será de livre escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior a 30 (trinta) dias do pedido do parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

§ 3º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

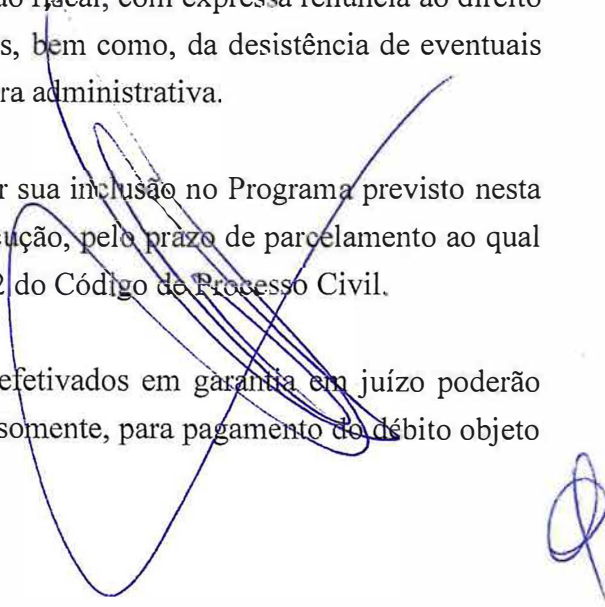
§ 4º O deferimento do pedido de adesão ao Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**” fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, o que deverá ocorrer na data convencionada nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 3º No caso de débitos ajuizados, os honorários poderão ser pagos juntamente com o débito principal, divididos em igual número de parcelas deste, conforme opção do contribuinte nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º Na formalização do pedido de ingresso no Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**”, o que deverá ocorrer na Secretaria de Finanças desta Municipalidade, os débitos tributários ou não tributários nele incluídos, fica condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, bem como, da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados na esfera administrativa.

Art. 5º O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa previsto nesta Lei concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento ao qual se comprometeu, conforme estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Os depósitos judiciais efetivados em garantia em juízo poderão ser levantados pelo autor da demanda somente, e tão somente, para pagamento do débito objeto do presente Programa previsto nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

247

Art. 7º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses, consecutivos ou não, implicará na exclusão do contribuinte devedor independente de notificação, ficando o mesmo terminantemente proibido em ingressar com novo pedido de adesão ao Programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a exclusão de que trata o *caput* deste artigo, implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança na forma que preceitua a Lei.

Art. 8º O ingresso no Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**” impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 9º O Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**” não configura novação por não se tratar de contração de nova dívida que substitua a anterior, conforme previsto no artigo 360, inciso I, da Lei 10.406/2002.

Art. 10 Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem, ao que por ela optar ou a qualquer outro, o direito à restituição de importância paga a qualquer título.

Art. 11 O prazo para adesão ao Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**” será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior, por Decreto Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em contrário pelo período de sua vigência.

Pirassununga, 3 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.